

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/GAB/33/2026

Congonhas, 05 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 235/2026
Data: 05/02/2026 - Horário: 16:31
Legislativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com ou sem Garantia da União, e dá outras providências."**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742
615

Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.02.05 16:02:04
+03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

LEITURA EM PLENÁRIO

2ª Reunião Ordinária

em 10 / 02 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 01 / 2026.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 236/2026
Data: 05/02/2026 - Horário: 16:35
Legislativo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com ou sem Garantia da União, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil até o valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN 4.995 de 24/03/2022, destinados a Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que se trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



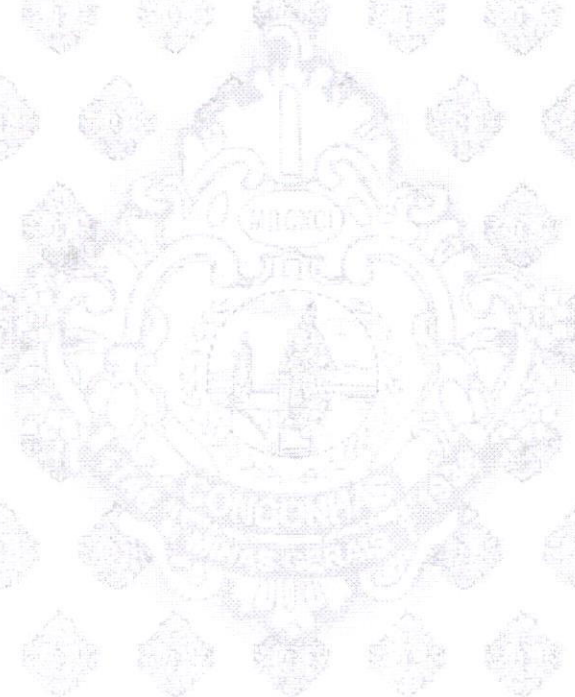
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de fevereiro de 2026.

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742
615

Assinado de forma digital
por ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.02.05 15:43:40
-03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Encaminhamos o presente projeto de lei num contexto em que nossa cidade, na área da Saúde, apresenta demanda crescente por serviços, ao passo em que a atual estrutura física para atendimento demonstra-se demasiadamente limitada.

De outra feita, considerando a estrutura física para atuação dos órgãos que perfazem a Administração Municipal, enfrentamos sérios problemas de alocação de espaços, muitas vezes inadequados e que resultam em alto custo operacional (aluguéis) e baixa integração dos serviços.

Por fim, relativamente à problemática da habitação de cunho social, além do próprio déficit habitacional, nosso dispêndio com aluguel social perfaz a quantia de R\$ 2,57 mi/ano, com tendência de alta de +40% ao ano.

Diante dessa realidade, as justificativas para a autorização da operação de crédito de que se trata são de cunho estratégico, considerando a necessidade urgente de modernização e integração da gestão pública municipal, objetivando os seguintes resultados:

- Modernização da infraestrutura de saúde defasada.
- Integração da gestão administrativa dispersa.
- Redução de vulnerabilidade habitacional crescente.
- Existência de uma janela de oportunidade fiscal.

A operação é totalmente aderente à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal e deverá apresentar perfeito enquadramento fiscal e legal, em estrita obediência aos requisitos prescritos no arcabouço legal relacionado, a saber:

- Classificação como Despesas de Capital (Investimento)
- Município com CAPAG B (Capacidade de Pagamento)
- Autorização legislativa para operações de crédito
- Respeito aos limites de endividamento do Senado

Escopo dos Projetos

- Hospital: 200 Milhões
- Centro Adm.: 100 Milhões
- Habitação: 50 Milhões

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Diante disso, ressalte-se que, para fins de classificação fiscal, o município possui CAPAG B, garantindo capacidade de pagamento e acesso a crédito seguro.

Em alinhamento com a boa governança, busca-se a substituição de “dinheiro morto” (aluguéis e ineficiência operacional) por ativos permanentes (infraestrutura própria).

As estruturas pretendidas têm como principal característica o retorno público e social, pois gerarão impacto social direto na qualidade de vida, aumenta a eficiência do sistema municipal de saúde e redução de custos operacionais com transporte e regulação externa

Projeto 1 - Novo Hospital Bom Jesus

Investimento: R\$ 200 Mi

Apresentação do Projeto

- Localização e Acesso: Bairro Goiabeiras - Rodovia Juscelino Kubitschek.
- Integração Viária Prevista: Conexão entre blocos.
- Conceitos Básicos:
 - Atendimento de alta complexidade
 - Capacidade para 200 leitos
 - 42 leitos de pronto atendimento
 - Estrutura horizontal tipo Hub
 - Construção em blocos
 - Amplo estacionamento
 - Acesso facilitado

Justificativas Técnicas

- **Ampliação de Leitos:** Expansão significativa da capacidade de internação e UTI.
- **Modernização Tecnológica:** Infraestrutura adequada para novos equipamentos de diagnóstico.
- **Redução de TFD:** Menor necessidade de Tratamento Fora de Domicílio e transferências.
- **Segurança Sanitária:** Adequação total às normas vigentes da ANVISA e Vigilância Sanitária.

Unidades Funcionais

- Bloco 1: Acesso principal aos demais blocos.
- Bloco 2: Bloco de entrada principal do hospital, responsável pela recepção, identificação e autorização de acesso de acompanhantes e visitantes e pacientes internados, pacientes com agendamento de procedimentos eletivos. Pronto atendimento urgência e Emergência.
- Bloco 3: Ambulatorial de Especialidades.
- Bloco 4: SADT, Hemodinâmica, Agência Transfusional e Hemodiálise, Raio X.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- Bloco 5: Bloco cirúrgico, Anexos internos CME e OPME.
- Bloco 6: CTI – Centro de Terapia Intensiva.
- Bloco 7: Farmácia Central.
- Bloco 8: Enfermarias de Internações Clínicas e Cirúrgica Adulto.
- Blocos 9, 10, 11: Enfermarias de Internações Maternidade e Pediátrica.
- Bloco 12: Leitos Especiais (Enfermaria AVC e Saúde Mental).
- Blocos 13 e 14: Reserva.

Unidades Funcionais Externas

- Bloco 20: Portaria.
- Bloco 21: Entrada de Força.
- Bloco 22: Entrada de Água.
- Bloco 23: Almojarifado Central.
- Bloco 24: Cantina/Restaurante terceiros.
- Bloco 25: Vestiários e Lavanderia.
- Bloco 26: Alojamento Residentes.
- Bloco 27: SND – Serviço de Nutrição e Dietética.
- Bloco 28: Laboratório.
- Bloco 29: Centro Integrado de Reabilitação.
- Bloco 30: Manutenção e Engenharia Clínica.
- Bloco 31: Central de Gases e Resíduos.
- Bloco 32: Necrotério.
- Bloco 33: Área de Descompressão para Funcionários.
- Bloco 34: Capela e Espaço Ecumênico.

Concepção e Estratégia

- Conceitos Adotados: O projeto foi pensado para ser executado em etapas de maneira a proporcionar a utilização mais rápida do espaço em consonância às obras dos demais blocos. A interligação através de corredores e passarelas visa otimizar o deslocamento. Portaria unificada possibilita melhor controle de acessos.
- Fases do Projeto:
 - 2025: Concepção do Projeto.
 - 2026: Estruturação Financeira e Início da Execução das Obras.
 - 2027: Entrega Parcial da Obra e Início da Operação.
- Classificação: Hospital Geral de Grande Porte (151-500 leitos).
Atendimento de baixa, média e alta complexidade.

Projeto 2 - Centro Administrativo Municipal

Investimento: R\$ 100 Mi

FM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- Estima-se que o retorno do investimento, considerando a redução de custos atualmente arcados, ocorrerá em aproximadamente 10 Anos. O investimento é autossustentável a médio prazo, graças à economia gerada.

- Economias Anuais Estimadas (Total R\$ 11,4 Mi/Ano):
 - Aluguéis: R\$ 6,0 Milhões / Ano.
 - Energia: R\$ 2,4 Milhões / Ano.
 - Eficiência: R\$ 3,0 Milhões / Ano.

Pilares do Projeto

- Eficiência Financeira: Custo Zero de Aluguel. Investimento em Patrimônio. Manutenção Unificada (limpeza, segurança e TI).
- Cidadão em 1º Lugar: Balcão Único (IPTU, Obras, Protocolo, Social). Acessibilidade Total (idosos e PCDs). Conforto.
- Agilidade Administrativa: Decisões Rápidas. Processo Digital. Sinergia entre equipes.
- Sustentabilidade e Preservação: Prédio Inteligente (energia solar e reaproveitamento de água). Preservação Histórica (desocupação de casarões antigos para turismo e cultura). Mobilidade (redução de veículos no centro).
- Produtividade: Espaços ergonômicos e seguros. Infraestrutura de tecnologia. Cultura organizacional fortalecida.

Projeto 3 - Habitação de Interesse Social

Investimento: R\$ 50 Mi

Diagnóstico e Viabilidade

- Diagnóstico Atual (2025): 213 Famílias atendidas. R\$ 214 mil/mês. R\$ 2,57 mi/ano. Tendência de alta no custo do aluguel social.
- Análise: R\$ 230 mil por unidade completa (R\$ 190k obra + R\$ 40k terreno/infra). ~217 unidades projetadas, atendendo 102% da demanda atual.
- Financiamento: Taxa de 6% a.a. em 20 anos. Parcela mensal aproximada de R\$ 363 mil.

Impacto e Sustentabilidade

- Economia Potencial: Redução de despesas correntes em R\$ 3 Milhões/Ano. Em 5 anos (2026-2030) o gasto acumulado em aluguel perdido seria de quase R\$ 16 Milhões.
- Resultado: Substituição de despesa de vulnerabilidade por ativo imobiliário municipal. Dignidade permanente para as famílias. Integração com programas PROFAR e Mão Solidária.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Síntese Financeira Consolidada

Viabilidade e Retorno

Projeto	Investimento	Economia Anual Est.
Novo Hospital Bom Jesus	R\$ 200 mi	ALTO IMPACTO SOCIAL
Centro Administrativo	R\$ 100 mi	R\$ 11,4 mi
Habitação Social	R\$ 50 mi	R\$ 3,0 mi
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 350 mi	R\$ 14,4 mi / ano

Pilares de Sustentabilidade:

- Substituição de despesas correntes (aluguéis) por formação de patrimônio público permanente.
- Modernização administrativa gerando eficiência operacional e redução de custeio.
- Alto retorno social com melhoria na saúde e redução do déficit habitacional.

Conclusão e Próximos Passos

Planejamento Estratégico

- Investimento Essencial: Projetos estruturantes fundamentais para modernizar a gestão e atender demandas históricas.
- Alto Impacto Social: Melhoria direta na qualidade de vida e redução de vulnerabilidades.
- Eficiência Financeira: Substituição inteligente de despesas correntes por investimento em patrimônio.

Plano de Ação Imediato:

1. Estruturar operação de crédito e modelagem financeira detalhada.
2. Elaborar e atualizar projetos executivos de engenharia e arquitetura.
3. Buscar fontes complementares (Subsídios Federais, Estaduais e PPPs).
4. Estabelecer cronograma físico-financeiro e governança de execução.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



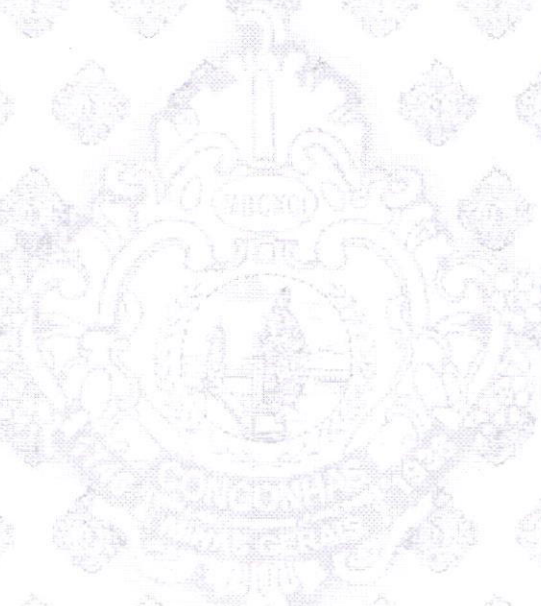
Assim sendo, contamos com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e de toda a Câmara Municipal para atingirmos os objetivos buscados com o financiamento cuja autorização ora se busca, que, com certeza, proporcionarão a elevação de Congonhas a um novo patamar de qualidade de vida para sua população.
Atenciosamente,

Congonhas, 5 de fevereiro de 2026.

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742
615

Assinado de forma digital
por ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.02.05
15:56:40 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Projeto de Lei 01/2026

Matéria lida em Plenário – **2ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **10 de fevereiro de 2026.**

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



REQUERIMENTO CMC/ 35/2026

Exmo.Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 296/2026
Data: 10/02/2026 - Horário: 09:35
Legislativo

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

Projeto de Lei 01/2026: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com ou sem Garantia da União, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de fevereiro de 2026.

Vereadores:

(Handwritten signatures of the council members in blue ink)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR dez votos e dois contrários.

EM 10 DE fevereiro DE 2026

PRESIDENTE

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de fevereiro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 01/2026 – Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com ou sem Garantia da União, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto autorizar a contratação de operação de crédito junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com ou sem garantia da União, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, destinando-se os recursos exclusivamente a despesas de capital.

O projeto ainda prevê a consignação dos recursos no orçamento municipal ou em créditos adicionais, bem como a autorização para abertura de créditos necessários à execução da operação e ao pagamento de seus encargos.

O projeto é legal, está devidamente justificado, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade. Assim sendo, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Melo

Relator

Kate Bárbara	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiten	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Autor: Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 295/2026
Data: 10/02/2026 - Horário: 09:14
Legislativo

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026 PARA VINCULAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA E ESTABELECER APLICAÇÃO MÍNIMA EM OBRAS DE SAÚDE, CENTRO ADMINISTRATIVO E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 01/2026:

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 01/2026 o Art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no art. 1º desta Lei deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de capital, destinadas à execução das seguintes obras e investimentos estruturais no Município de Congonhas, observada a seguinte distribuição mínima:

I – Construção do Novo Hospital Municipal Bom Jesus, no valor mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), reconhecido como obra de alto impacto social.

II – Construção do Centro Administrativo Municipal, no valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

III – Programas e obras de Habitação de Interesse Social, incluindo construção de habitação de interesse social no valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§1º Os valores previstos nos incisos I, II e III constituem destinação vinculada, sendo vedada sua utilização para despesas diversas das obras e finalidades estabelecidas neste artigo.

102-111111

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 01/2026 autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito no valor de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), representando impacto significativo na capacidade financeira do Município e na gestão fiscal dos exercícios futuros.

A presente Emenda tem por objetivo assegurar transparência, responsabilidade fiscal e segurança jurídica, vinculando expressamente a destinação dos recursos provenientes da operação de crédito, para que sejam aplicados exclusivamente em despesas de capital, conforme determina a legislação vigente e o interesse público.

Além disso, a medida visa garantir que o endividamento autorizado pelo Poder Legislativo se converta diretamente em benefícios concretos à população, com foco em áreas estratégicas e essenciais:

- Saúde pública, mediante investimentos estruturais no Hospital Municipal, ampliando a capacidade de atendimento e assegurando melhores condições de prestação de serviços;
- Reorganização administrativa, com a implantação do Centro Administrativo Municipal, permitindo maior eficiência de gestão e redução de custos operacionais;
- Habitação de interesse social, promovendo acesso à moradia digna e fortalecendo políticas públicas de infraestrutura habitacional.

A vinculação dos valores e a vedação expressa ao uso dos recursos para despesas correntes reforçam o controle legislativo e social, evitando desvio de finalidade e assegurando que os recursos do financiamento sejam aplicados com planejamento e finalidade pública definida.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente Emenda.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2026.

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Vereadora

EM-BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



§2º É expressamente proibida a utilização dos recursos da operação de crédito para pagamento de despesas correntes, Manutenção, infraestrutura urbana, eventos, folha de pagamento, encargos trabalhistas, terceirizações rotineiras, custeio administrativo, despesas com publicidade institucional ou qualquer outra finalidade que não corresponda diretamente às obras e investimentos descritos.

§3º Qualquer alteração de destinação dos valores definidos neste artigo dependerá de autorização legislativa específica, mediante aprovação de nova lei."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei nº 01/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de fevereiro de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:0681221267
9

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.02.10 08:51:12 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Vereadora

EM BRANCO



Emenda Aditiva 01/2026 ao Projeto de Lei 01/2026

Matéria lida em Plenário – **2ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **10 de fevereiro de 2026.**



Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Emenda Aditiva 01/2026 ao Projeto de Lei 01/2026

REJEITADA em Plenário, por 9 votos contrários pelos vereadores: Rodrigo Silva Mendes, Gilmar Seabra, Eduardo Ladislau Marques, Heli Nascimento Faustino, Kate Bárbara M. Urzedo, Roberto Kleiton G. de Aguiar, Eduardo Cordeiro Matosinhos, Edonias Clementino de Almeida e Patrícia Fernandes Monteiro. Obteve-se 3 votos favoráveis pelos vereadores: Hemerson Ronan Inácio, Simônia M. de Jesus Magalhães e Igor Jonas. S. Costa. – 2ª Reunião Ordinária – 10/02/2026. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 10 de fevereiro de 2026.



Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PROJETO DE LEI 01/2026

Aprovado em única discussão e votação, sem emendas, após aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial**, conforme art. 160 do R.I., por 10 votos favoráveis: Rodrigo, Gilmar Seabra, Eduardo Ladislau, Heli Piu, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Patrícia, Galileu e Mércio. Obteve-se 2 votos contrários dos Vereadores Igor e Simônia. O Presidente não vota na matéria. 2ª Reunião Ordinária – 10/02/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **10 de fevereiro de 2026**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de janeiro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

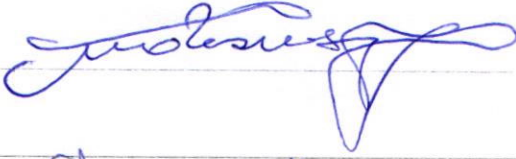
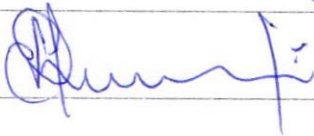
PROJETO DE LEI Nº 01/2026 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com ou sem Garantia da União, e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, sem Emendas, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Assim, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto K. G. de Aguiar - Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

ERRATA 01/2026



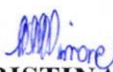
Foi observado erro material no Relatório de Redação Final do Projeto de Lei 01/2026.

Onde se lê: Câmara Municipal de Congonhas, 10 de janeiro de 2026.

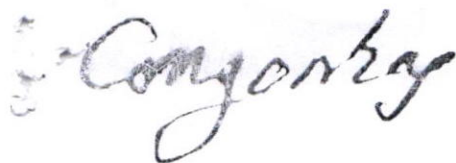
Leia-se: Câmara Municipal de Congonhas, 10 de fevereiro de 2026.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de fevereiro de 2026.


SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
Gerente do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com ou sem Garantia da União, e dá outras providências.

Recebido em: 10/02/26

Luiza Charles

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil até o valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN 4.995 de 24/03/2022, destinados a Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que se trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de fevereiro de 2026.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

Page 12

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 16/2026/Secretaria

Congonhas, 10 de fevereiro de 2026.

**Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Proposição de Lei nº 09/2026 aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
01/2026	EXECUTIVO	09/2026

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 10 / 02 / 26

Luiza Charles



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 4.367, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com ou sem Garantia da União, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil até o valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN 4.995 de 24/03/2022, destinados a Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que se trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2026.

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.02.10 17:02:28 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

10/10

Projeto de Lei nº 01/2026

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de fevereiro de 2026.


Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO

Cap
Ox